



LEI Nº 5.994, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Programa de Acompanhamento e Acolhimento aos Guardas Cíveis Municipais – PAAGM no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.970/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acompanhamento e Acolhimento aos Guardas Municipais – PAAGM para avaliação psicológica de agente da Guarda Civil Municipal de Mauá que experimentar evento de morte ou incidente crítico durante o serviço ou folga.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á evento crítico toda situação que exija resposta especial e iminente por parte dos agentes da Guarda Civil Municipal para assegurar a segurança da população em geral.

Parágrafo único Configurar-se-ão eventos críticos, situações que envolvam reféns, explosivos, armas ou feridos.

Art. 3º **VETADO**

Art. 4º Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei poderão ser celebrados convênios ou parcerias com organizações sociais e outras instituições da esfera privada.

Art. 5º **VETADO**


Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 1º de novembro de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


HERVANDO LUIZ VELOZO
Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil